



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera os arts. 12 e 197, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal.**

**Projeto de autoria do Executivo – Mensagem nº 4.470/2021.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A parte interessada na restituição deverá requerê-la à Secretária Municipal da Fazenda, instruindo a petição com os comprovantes originais do recolhimento e terá o valor restituído dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data do requerimento."

**Art. 2º** O §5º do art. 197 da Lei nº 5.546, de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. (...)

(...)

§ 5º A intimação ocorrerá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - eletronicamente, através de notificação via correio eletrônico no domicílio eletrônico tributário do contribuinte, na data da ciência do mesmo;

II - quando pessoal, na data do recibo;

III - quando por via postal, na data do recibo no aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo e, se este dado for omitido, 15 (quinze) dias após a entrega da correspondência no correio;

IV - quando por edital, na data da publicação."



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2021.

**Juraci Scheffer**  
Presidente

**Aparecido Reis Miguel Oliveira**  
1º Secretário